

	DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES LINEARES DE SACOS E SACOLAS	NORMA Nº NIE-DIMEL- 092	REV. Nº 00
		APROVADA EM SET/2007	PÁGINA 01/06

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
 - 2 **Campo de aplicação**
 - 3 **Responsabilidade**
 - 4 **Documentos de referência**
 - 5 **Documentos complementares**
 - 6 **Siglas**
 - 7 **Definições**
 - 8 **Equipamentos e materiais utilizados**
 - 9 **Procedimentos**
 - 10 **Critérios de aprovação**
 - 11 **Considerações gerais**
- Anexo A - Figuras de saco liso e sanfonado**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a execução de exame quantitativo das dimensões lineares do produto “saco ou sacola”, feito de papel ou plástico, dotado ou não de sanfona, dobra ou prega lateral, contendo ou não alças (tipo camiseta).

Nota: Dentre os usos desse tipo de produto destacam-se: o transporte de produtos distribuídos no varejo, o acondicionamento de alimentos (hambúrguer, batata-frita, pipoca, doces, etc) e o acondicionamento de lixo, entre outros.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à RBMLQ - Inmetro.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dimep.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria Inmetro n.º 01/98 - Tolerância e amostragem para produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados em comprimento ou em número de unidades para lotes a partir de 50 unidades de produtos.
- Portaria Inmetro n.º 166/03 - Tolerância e amostragem para produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados em comprimento ou em número de unidades para lotes de 5 a 49 unidades de produtos.

	NIE-DIMEL-092	REV. 00	PÁGINA 02/06
--	----------------------	--------------------------	-------------------------------

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NIE-Dimel-040 Rev. 01 - Verificação do conteúdo efetivo de produtos pré-medidos comercializados em número de unidades e conteúdo nominal igual
- NIE-Dimel-041 Rev. 01 - Verificação do conteúdo efetivo de produtos pré-medidos comercializados em unidade de comprimento e conteúdo nominal igual
- FOR-DIMEL-025 – Laudo Geral de Exame Quantitativo de Produtos Pré-Medidos
- FOR-DIMEL-026 – Laudo Geral de Exame Quantitativo de Produtos Pré-Medidos (continuação)
- FOR-DIMEL-027 – Laudo de Exame Quantitativo de Produtos Pré-Medidos

6 SIGLAS

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
RBMLQ – Inmetro	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

7 DEFINIÇÕES

7.1 Saco plástico

Embalagem flexível constituída de um corpo tubular, fechado em uma das extremidades, de parede monocamada ou multicamada, de um ou mais materiais termoplásticos, provido ou não de sanfona lateral, porém sem alça na outra extremidade, que pode ter ou não dispositivo para fechamento temporário tipo “zip”.

7.2 Sacola plástica tipo camiseta

Embalagem flexível constituída de um corpo tubular, fechado em uma das extremidades, de parede monocamada ou multicamada, de um ou mais materiais termoplásticos, provida de sanfona lateral, com recorte na boca, de modo a formar as alças na outra extremidade aberta (ver Figura 3 no Anexo A).

7.3 Filme tubular

Filme produzido em forma de tubo e achatado para embobinamento.

7.4 Filme tubular sanfonado

Filme tubular com sanfonas laterais.

7.5 Sanfona

Dobra ou prega em forma de fole, que fica entre as paredes externas do filme tubular.

7.6 Altura do saco

Comprimento medido em um plano a partir da boca do saco até o fundo fechado, não levando em consideração eventual dispositivo de fechamento.

7.7 Largura do saco

Largura correspondente ao semiperímetro do saco, medido na boca, abertas as sanfonas quando existentes.

	NIE-DIMEL-092	REV. 00	PÁGINA 03/06
--	---------------	------------	-----------------

8 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

8.1 Instrumentos de medição:

- a) Paquímetro;
- b) Régua de aço milimetrada, com menor divisão de 1mm (um milímetro);
- c) Trena graduada em milímetro.

Notas: a) Os instrumentos de medição devem estar calibrados, mantendo-se registros dessas calibrações;
b) Os instrumentos de medição utilizados na determinação quantitativa devem possuir divisão de escala compatível com a tolerância admitida para o produto em exame.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 Registrar no Laudo de Exame pertinente a identificação do produto.

9.2 Identificar individualmente (numerar e/ou posicionar) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para exame.

9.2.1 Caso haja embalagens danificadas, não realizar o exame pelo critério da média e fazer constar no campo OBS., do Laudo de Exame, o seguinte texto: “Não realizado o exame pelo critério da média devido a existência de unidades danificadas”.

9.3 Determinar por contagem o conteúdo efetivo do produto na unidade amostral, em número de unidades conforme NIE-Dimel-040.

9.4 Verificação das dimensões lineares em unidades legais de comprimento

9.4.1 Retirar um único saco ou sacola de cada unidade amostral que foi utilizada no subitem 9.3 desta Norma, verificando se este não contém furos ou rasgos que possam prejudicar a determinação das medições lineares do mesmo.

9.4.2 Esse saco ou sacola deve ser estendido, livre de tensões, sobre uma superfície plana na direção horizontal.

9.4.3 Determinar, utilizando um dos instrumentos do subitem 8.1, o valor efetivo de cada dimensão linear do produto em exame de acordo com subitem específico dentro do subitem 9.5.

9.4.4 Anotar os resultados obtidos em campo próprio constante no Laudo de Exame.

9.5 Procedimentos especiais na determinação da extensão linear:

9.5.1 Saco liso ou sanfonado com altura uniforme

9.5.1.1 A partir da boca do saco até o fundo fechado, a altura deve ser medida ao longo do eixo longitudinal do saco, conforme Figuras 1 e 2 no Anexo A.

9.5.1.2 A largura deve ser medida na boca do saco.

	NIE-DIMEL-092	REV. 00	PÁGINA 04/06
--	----------------------	--------------------------	-------------------------------

9.5.1.2.1 Quando existentes, as pregas ou sanfonas devem ser abertas antes da medição da largura, conforme Figura 1 no Anexo A.

9.5.2 Saco liso ou sanfonado com alturas desiguais

9.5.2.1 A partir da boca do saco até o fundo fechado, deve ser medida a menor altura (área útil) ao longo do eixo longitudinal do saco.

9.5.2.2 A largura deve ser medida, perpendicularmente à altura, acompanhando a boca do saco pelo lado da menor altura.

9.5.2.2.1 Quando existentes, as pregas ou sanfonas devem ser abertas antes da medição da largura.

9.5.3 Sacola com alça tipo camiseta

9.5.3.1 A partir da boca do saco até o fundo fechado, deve ser medida a menor altura (área útil) ao longo do eixo longitudinal do saco, conforme Figura 3 no Anexo A, sem contar com as alças.

9.5.3.2 A largura deve ser medida, perpendicularmente à altura, acompanhando a boca do saco, pelo lado da menor altura sem contar com as alças.

9.5.3.2.1 Quando existentes, as pregas ou sanfonas devem ser abertas antes da medição da largura.

10 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

10.1 Proceder de acordo com a NIE-Dimel-040 e/ou a NIE-Dimel-041, conforme o caso.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Deve ser dispensado o exame quantitativo do volume em litros ou da capacidade em massa, quando indicados em sacos plásticos para acondicionamento de lixo, pois trata-se apenas da sua capacidade nominal.

11.2 Os valores encontrados devem ser expressos de acordo com a Tabela a seguir:

TABELA 1 - Forma de expressar a medição realizada

$1\text{mm} < Q_n \leq 100\text{cm}$	Expressar em cm com uma casa decimal
$Q_n > 100\text{cm}$	Expressar em m com uma casa decimal

11.3 Os resultados encontrados devem ser anotados nos campos próprios do Formulário:

- a) FOR-Dimel-025, para exames realizados com formulário pré-impresso com número de amostra até 32 unidades.
- b) FOR-Dimel-025 e FOR-Dimel-026, para exames realizados com formulário pré-impresso com número de amostra maior que 32 unidades.
- c) FOR-Dimel-027, para exames realizados utilizando o sistema informatizado.

ANEXO A

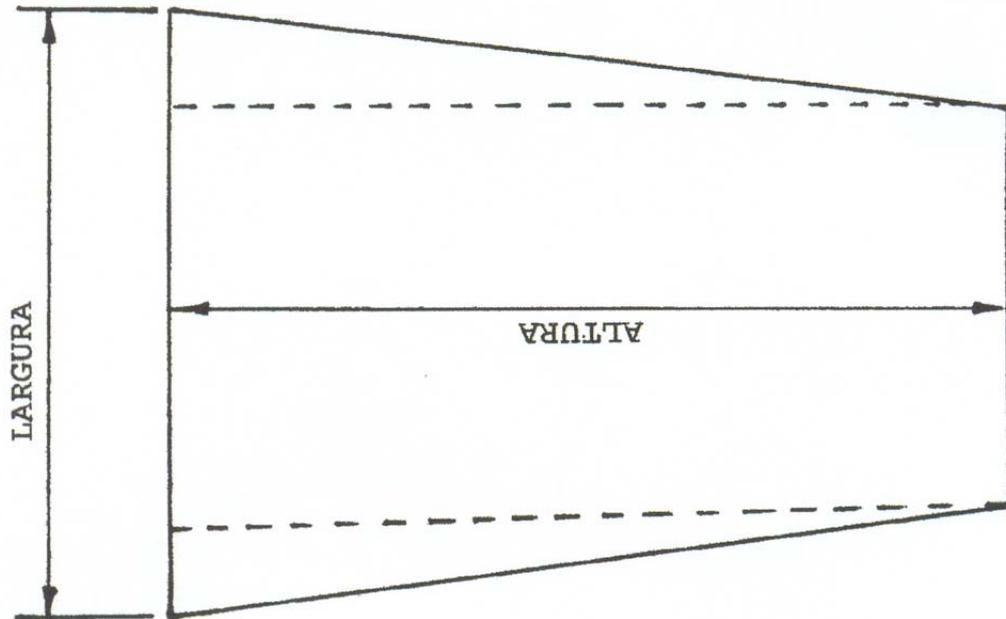


FIGURA 1 – Saco Sanfonado

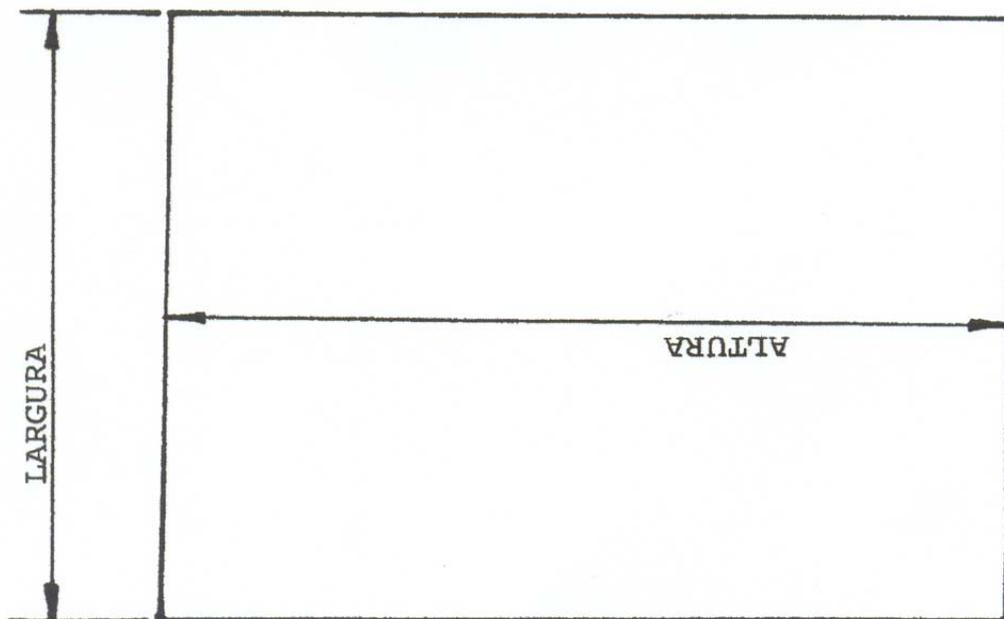


FIGURA 2 – Saco liso

ANEXO A – CONTINUAÇÃO

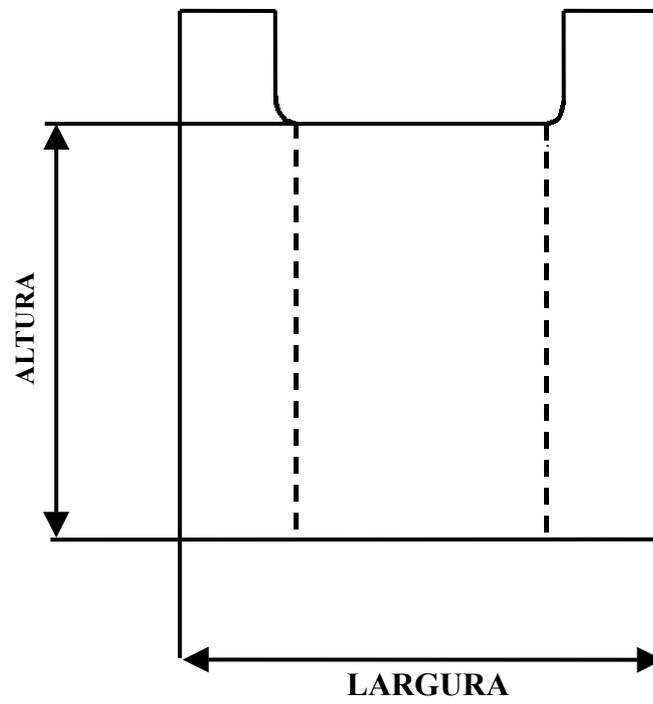


Figura 3 – Sacola tipo camiseta
